



CONTRATO Nº 87/2026.

Por este instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.488.358/0001-56, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Dom Érico Ferrari, nº 145, Centro, CEP 97.250-000, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Jucemara Rossato, e a empresa **CLÍNICA VETERINÁRIA BINOTTO E FRANCO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.541.786/0001-55, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Rua/Av. Silvío Grotto, nº 656, bairro Centro, na cidade de Nova Palma/RS, neste ato representado pelo seu Sócio/Administrador, Sr. Juliano Binotto, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do Pregão Eletrônico nº 18/2026, de que trata o Processo Licitatório nº 274/2026, e na proposta vencedora, conforme o Termo de Adjudicação e Homologação datado de 07/07/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa acima referida, para ***contratação de empresa especializada para execução de serviços veterinários de esterilização cirúrgica e microchipagem de cães e gatos***, em total conformidade com o Termo de Referência do edital, de acordo com a proposta final apresentada, parte deste contrato como se nele estivessem transcritos.

3. DO VALOR CONTRATADO

3.1. O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 48.818,50 (quarenta e oito mil, oitocentos e dezoito reais e cinquenta centavos)**, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento à **CONTRATADA** será realizado ao final da prestação dos serviços contratados.

4.2. Somente serão realizados os pagamentos mediante a apresentação antecipada das notas fiscais referentes. Se tudo estiver de acordo com o pactuado haverá o encaminhamento para o procedimento de liquidação e pagamento, sendo formalizado através de ordem bancária creditada em conta corrente, em nome da **CONTRATADA**.

4.3. Deverá estar descrito no documento fiscal para pagamento, em local de fácil visualização, o número da nota de empenho referente.

4.4. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da fiscalização, o objeto do presente contrato não estiver de acordo com as especificações apresentadas neste instrumento e, ainda, se forem fornecidos sem a prévia autorização e fiscalização do servidor nomeado para esta finalidade.



4.5. A CONTRATANTE poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.6. Durante o período contratual os preços serão praticados, na forma e valores descritos neste instrumento contratual.

4.7. Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a nota fiscal destacar os valores correspondentes.

5. DOS SERVIÇOS PRESTADOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados a partir do recebimento da *Ordem de Execução de Serviços*, emitida pela CONTRATANTE, que definirá o prazo de início dos mesmos;

5.2. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, justificadamente, ser prorrogado, desde que comprovada a sua necessidade.

6. DO RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Proj/Ativ	Fonte	Natureza da Despesa
2.098	1500	3.3.90.39.05 (3658) Serviços Técnicos Profissionais
2.098	2701	3.3.90.39.05 (5661) Serviços Técnicos Profissionais

7. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo IPC-A do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês, calculados por dia, até o efetivo pagamento.

8. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de serviços;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações contratuais ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

8.3. As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão formalizadas previamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, conforme o caso, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

9. DA SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO

9.1. Sendo solicitado reequilíbrio econômico-financeiro pela CONTRATADA, a CONTRATANTE responderá ao pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu, desde que o pedido esteja acompanhado de justificativa detalhada e embasada legalmente.

10. DA MATRIZ DE RISCOS

10.1. O estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato observará a seguinte repartição objetiva de riscos entre as partes:

ID	Descrição do Risco	Impacto Financeiro/Operacional	Responsável pela Assunção	Ações de Mitigação / Notas
1	Óbito ou intercorrências clínicas e cirúrgicas decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência médica veterinária.	Custos com tratamentos de urgência, indenizações civis e desgaste reputacional da Administração.	CONTRATADA	A Contratada deve realizar exames pré-operatórios mínimos exigidos e manter equipe qualificada conforme as normas do CRMV.



ID	Descrição do Risco	Impacto Financeiro/Operacional	Responsável pela Assunção	Ações de Mitigação / Notas
2	Óbito ou complicações médicas decorrentes de condições preexistentes não detectáveis em exames de triagem padrão ou omissão de informações pelo tutor.	Custos assistenciais e administrativos adicionais.	CONTRATANTE	O Município providenciará termos de consentimento assinalados pelos tutores/protetores antes do procedimento.
3	Fuga, furto, roubo, lesão ou acidentes com os animais enquanto estiverem no estabelecimento ou sob a guarda da clínica.	Responsabilidade civil perante terceiros/tutores e sanções administrativas.	CONTRATADA	Manter instalações seguras, canis e gatis adequados e isolados, com monitoramento interno.
4	Falha técnica nos lotes de microchips (impossibilidade de leitura, quebra ou migração excessiva do chip).	Custo de substituição do chip e reexecução do procedimento de implantação.	CONTRATADA	A Contratada deve utilizar materiais com certificação ISO e testar a leitura antes e imediatamente após a aplicação.
5	Absenteísmo elevado dos tutores agendados pelo Município, gerando ociosidade na equipe técnica da contratada.	Prejuízo financeiro por ociosidade estrutural da clínica.	CONTRATANTE	O Município deve manter lista de espera ativa e confirmar os agendamentos com 48h de antecedência.



ID	Descrição do Risco	Impacto Financeiro/Operacional	Responsável pela Assunção	Ações de Mitigação / Notas
6	Atrasos na inserção dos dados ou inconsistência nos relatórios finais que impeçam a liquidação do pagamento.	Retenção ou atraso no repasse de valores conforme Cláusulas 4ª e 16ª.	CONTRATADA	Alimentar o sistema municipal ou planilhas de controle concomitantemente à realização de cada lote de cirurgias.
7	Alterações em normativas técnicas ou resoluções do CFMV/CRMV sobre procedimentos de mutirões de castração e clínicas.	Necessidade de adequação de instalações e rotinas de trabalho.	CONTRATADA	Manter-se atualizada junto ao conselho de classe. Caso exija investimento extraordinário imprevisível, poderá ensejar aditivo.
8	Demora excessiva da Administração Pública na realização dos atos de recebimento provisório e definitivo (art. 140, Lei 14.133/21).	Impacto no fluxo de caixa da Contratada (atraso na emissão da Nota Fiscal).	CONTRATANTE	Fiscal e Gestor devem observar rigidamente os prazos estipulados na Cláusula 16.3 e 17.1 da minuta.
9	Aumento ordinário no preço de insumos médicos, luvas, anestésicos ou microchips dentro do período de vigência.	Redução da margem de lucro empresarial.	CONTRATADA	Risco de mercado perfeitamente previsível. Não gera direito a reequilíbrio, salvo se decorrente de evento macroeconômico global imprevisível.



10.2. Considerar-se-á fato da Administração, apto a ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, todo e qualquer evento decorrente de ação ou omissão do CONTRATANTE que atrase a execução dos serviços nas datas e condições previamente programadas, desde que devidamente comprovado pela CONTRATADA.

10.3. Os riscos que não estiverem expressamente previstos nesta Matriz de Alocação serão distribuídos entre as partes conforme as regras gerais de responsabilidade civil e administrativa estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV – Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar os serviços contratados com total integridade;

II – Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V – Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis aos serviços no que tange à segurança e solidez.



VI – Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho;

VII – Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VIII – Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação de terceiros.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá garantia contratual para execução contratual, dada a sua natureza administrativa.

14. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA

14.1. Para fins de execução contratual, o responsável técnico da contratada será o Sr. Juliano Binotto, CRMV nº RS 10339.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Tiago Cocco Facco, Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, designado pela autoridade competente para esse fim.

15.2. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16. DAS MEDIÇÕES

16.1. Os serviços de microchipagem de animais serão remunerados em parcela única, após a execução integral do objeto contratado, mediante a entrega do relatório final e a respectiva comprovação dos chips implantados e cadastrados no sistema municipal.

16.2. Concluídos os serviços, a Contratada apresentará o requerimento de recebimento acompanhado da documentação comprobatória.

16.3. O recebimento do objeto seguirá o rito do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

a) Provisoriamente: pelo fiscal do contrato, em até 10 (dez) dias úteis da entrega do relatório final, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços;

b) Definitivamente: pelo gestor do contrato ou comissão designada, em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. O objeto do presente contrato será recebido:



I. Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias consecutivos da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

II. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 10 (dez) dias consecutivos do recebimento provisório.

Parágrafo único: O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

18. DA GARANTIA DO OBJETO

18.1. Não será exigida garantia para execução do objeto deste contrato.

19. DAS PENALIDADES

19.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

§ 4º Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§ 5º Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 6º Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:



§ 1º Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo definido na Lei Municipal 2017/2025.

19.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pela autoridade competente do CONTRATANTE, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo definido na Lei Municipal 2017/2025, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20. DA EXTINÇÃO DESTE CONTRATO

20.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I. Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II. Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III. Por decisão arbitral ou judicial.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Pequenas dúvidas surgidas sobre a execução contratual, poderão ser sanadas pela Secretaria Municipal de Agricultura deste município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PALMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



21.2. O representante legal da CONTRATADA é o responsável direto pela execução contratual, devendo prestar quaisquer esclarecimentos sobre o andamento dos serviços, quando solicitado pela CONTRATANTE.

21.3. Este contrato poderá ser assinado de forma presencial, entre os representantes legais informados no seu preâmbulo, ou de forma eletrônica, através assinatura por certificado digital, com envio através de e-mail (endereço de correio eletrônico), informado pela CONTRATADA.

22. DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. DO ACORDO ENTRE AS PARTES

23.1. Estando as partes ajustadas, declaram total ciência das cláusulas dispostas neste instrumento contratual e o firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem a necessidade de testemunhas, por tratar-se de contrato administrativo de exposição pública.

Nova Palma, 07 de julho de 2026.

Assinado Digitalmente Por:
Jucemara Rossato
2026.07.07 17:02:10 BRT



**MUNICÍPIO DE NOVA PALMA/RS
CONTRATANTE**

**CLÍNICA VETERINÁRIA BINOTTO E FRANCO LTDA.
CONTRATADA**